



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 020/2026. Recursos administrativos. Item 17. Tela interativa. Diligência realizada. Especificações técnicas e garantia de 36 meses esclarecidas. Persistência da insuficiência da qualificação técnico-operacional. Ausência de comprovação do quantitativo mínimo de 21 unidades de objeto semelhante. Diligência contábil não atendida nos documentos apresentados. Inabilitação. **Provimento.**

1. Relatório

Chegam a esta assessoria jurídica recursos administrativos interpostos por B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. contra a aceitação da proposta e a habilitação da empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. no item 17 do Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 030/2026, cujo objeto é tela interativa de alta definição de 75 polegadas ou superior.

Os recursos comportam apreciação conjunta, por impugnarem a mesma decisão e o mesmo produto da marca GRASEP. A análise, contudo, preserva a identificação dos argumentos próprios de cada recorrente e a distinção entre vícios da proposta e da habilitação.

A B2G questiona a pertinência dos atestados de capacidade técnica, afirmando que se referem a outros equipamentos de informática, e aponta ausência das declarações de garantia de 36 meses e de fornecimento de equipamentos novos em configuração de fábrica. Sustenta também que a proposta e o catálogo não demonstram características exigidas, entre elas apagamento com a palma da mão, vidro antirreflexo, portas USB Touch tipo B e RS-232, áudio 2 x 15 W e características do módulo OPS (processador, Windows 11 Pro e conectividade). Questiona, ainda, inconsistências de redação do catálogo.

A Conecta afirma ter confrontado a ficha técnica do modelo GRASEP D-DG75TI com 40 requisitos, dos quais reputa 19 conformes, 18 não comprovados e três não conformes: USB Touch tipo B, RS-232 e garantia de 12 meses em lugar de 36 meses. Alega que o único atestado identificado comprovaria duas unidades de painel LED, aquém do mínimo de 21 unidades que



entende exigível; aponta ausência das declarações das alíneas “e” e “f” do item 5.4 e divergências na documentação econômico-financeira, inclusive em balanços de 2024, escrituração de 2025 e índices contábeis.

A B2G requer o provimento do recurso, a revisão da classificação/habilitação e análise técnica individualizada; a Conecta requer a desclassificação e/ou inabilitação, conforme a natureza das irregularidades, admitindo diligências limitadas à verificação de condições preexistentes.

A presente análise considera, além das razões recursais e do edital retificado, a proposta financeira da MAMUTH, o catálogo GRASEP D-DG75TI e o conjunto de documentos de habilitação encaminhados em arquivos compactados. Não foram disponibilizadas contrarrazões específicas da MAMUTH ao item 17; a análise, portanto, limita-se aos documentos efetivamente apresentados, sem atribuir à recorrida manifestações não constantes dos autos examinados.

2. Da manifestação

2.1. Julgamento conjunto e critérios de análise

O julgamento conjunto evita repetição de fundamentos e assegura coerência decisória. Não dispensa, porém, o enfrentamento individualizado das alegações de cada recorrente. A decisão deve confrontar a proposta e os documentos efetivamente apresentados com as disposições do edital, distinguindo ausência de demonstração documental de efetiva incompatibilidade material do produto.

2.2. Conformidade técnica do equipamento

O item 17 exige, entre outras características, porta USB Touch tipo B, porta RS-232, áudio estéreo de 2×15 W, webcam integrada Full HD, módulo OPS com Windows 11 Pro e garantia mínima de 36 meses para a tela, o módulo OPS e os acessórios, com assistência técnica autorizada pelo fabricante. A proposta da MAMUTH identifica o produto GRASEP D-DG75TI, ao preço unitário de R\$ 12.640,00, mas reproduz parte da descrição editalícia e remete genericamente ao Termo de Referência, sem individualizar todos os componentes e respectivas comprovações.

Na documentação originalmente apresentada, o catálogo GRASEP D-DG75TI informava diversas características do equipamento, mas não permitia confirmar de forma suficiente todos os requisitos apontados nos recursos, entre eles as portas USB Touch tipo B e



RS-232, a potência sonora e determinados elementos do módulo OPS. A ausência dessas informações justificou diligência para confirmação de condições preexistentes do modelo ofertado, sem que se pudesse, naquele momento, concluir definitivamente pela inexistência material dos recursos.

Também quanto à garantia, o catálogo originário indicava 12 meses, enquanto o item 17 exigia cobertura mínima de 36 meses para a tela, o módulo OPS e os acessórios. A proposta continha referência genérica à garantia conforme o Edital, razão pela qual a extensão e a modalidade da cobertura foram igualmente submetidas à diligência. O resultado desses esclarecimentos é examinado no item 2.6.

2.3. Qualificação técnico-operacional

O item 5.4, alínea “c.1”, do edital exige atestado de fornecimento do objeto descrito ou semelhante, compatível em características, quantidades, prazos e objeto, no mínimo de 10% do quantitativo estimado por item, admitido o somatório. Para as 207 telas interativas previstas no item 17, o mínimo de 20,7 corresponde a 21 unidades inteiras. A similitude deve ser examinada concretamente: não basta equiparar automaticamente qualquer equipamento eletrônico, tablet, computador ou painel de LED a uma tela interativa de 75 polegadas com recursos de toque e módulo OPS.

No conjunto de habilitação, o atestado do Corpo de Bombeiros de Rondônia registra o fornecimento de 02 painéis de LED P3.91. Os demais atestados legíveis examinados referem-se, entre outros objetos, a 20 tablets (São Paulo Parcerias), tablets e gabinetes de recarga (CINCATARINA), 12 computadores (Laboratório Farmacêutico da Marinha) e microcomputador AXPRO (Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás). Há ainda notas fiscais e atestados digitalizados sem texto extraível; sua existência não autoriza presumir o fornecimento de telas interativas em quantidade adicional. Painel de LED de exibição não é automaticamente equivalente a tela interativa com multitoque e OPS. Assim, a documentação examinada não demonstra, de forma verificável, experiência pertinente e quantitativo mínimo de 21 unidades para o item 17. A eventual consideração de outro documento depende de identificação precisa de objeto, quantidade e pertinência, sem substituição da exigência por mera experiência genérica em informática.

2.4. Declarações e documentação econômico-financeira

As alíneas “e” e “f” do item 5.4 exigem declarações específicas relativas à garantia do produto e à entrega de equipamentos novos, sem uso, em configuração de fábrica e nas condições previstas no Edital. Na documentação inicialmente examinada, essas informações não



estavam suficientemente individualizadas, circunstância que também foi considerada na diligência posterior, sem admitir inovação da oferta.

Quanto à qualificação econômico-financeira, os documentos apresentados continham elementos referentes aos exercícios de 2024 e 2025, de modo que não se tratava de ausência integral das demonstrações. Persistiam, contudo, dúvidas quanto à coexistência de balanços de 2024 e aos índices contábeis apontados no recurso. Por essa razão, a matéria foi submetida à análise contábil específica e, posteriormente, à diligência, conforme exposto no item 2.6.

2.5. Diligência e limites do saneamento

Diligências são admissíveis para esclarecer condições preexistentes, confirmar dados do modelo efetivamente ofertado e verificar autenticidade ou pertinência de documentos já relacionados à habilitação. Não se admite, porém, substituir a tela GRASEP D-DG75TI por outro produto, acrescentar interfaces inexistentes, instituir apenas depois da disputa cobertura de fabricante por 36 meses que não integrava a oferta, nem dispensar o mínimo quantitativo de capacidade técnica. As verificações contábeis e de declarações devem ser motivadas e documentadas, sem confundir falta de prova com prova de falsidade.

2.6. Do resultado da diligência

Posteriormente à análise inicial, a Administração promoveu diligência para que a MAMUTH esclarecesse as características técnicas da tela interativa GRASEP D-DG75TI, a garantia do produto, a capacidade técnico-operacional e as inconsistências apontadas na documentação econômico-financeira.

No aspecto técnico, a resposta foi satisfatória. A declaração complementar do fornecedor da marca GRASEP individualiza o modelo D-DG75TI e informa, entre outras características, porta USB Touch Tipo B, entrada RS-232, dois alto-falantes de 15 W, ângulo de visão de 178°, vida útil do painel de 50.000 horas, tecnologia de toque infravermelho ou equivalente, no mínimo 20 toques simultâneos, reconhecimento por dedos e caneta stylus, apagamento por gesto com a palma, vidro temperado antirreflexo e módulo OPS integrado com processador i5-12400F, 8 GB DDR4, SSD NVMe de 256 GB e Windows 11 Pro 64 bits. Foi apresentada, ainda, declaração específica de garantia de 36 meses, na modalidade on-site, para a tela interativa D-DG75TI. Assim, as insuficiências documentais inicialmente apontadas quanto às características e à garantia foram esclarecidas pela diligência e não permanecem como fundamento autônomo de desclassificação.



A diligência, todavia, não superou a questão da qualificação técnico-operacional. Para o item 17, estimado em 207 unidades, o percentual mínimo de 10% previsto no item 5.4, alínea “c.1”, corresponde a 21 unidades. Os novos documentos apresentados referem-se, entre outros objetos, a tablets, computadores e 02 painéis de LED P3.91. Não foi identificado atestado que demonstre o fornecimento de 21 telas interativas ou de objeto efetivamente semelhante, em características relevantes, à tela interativa de 75 polegadas com multitoque e módulo OPS. A experiência genérica com equipamentos de informática não substitui a pertinência e compatibilidade exigidas pelo edital.

Quanto à documentação econômico-financeira, o Parecer Contábil nº 20/2026 constatou a juntada de dois balanços patrimoniais divergentes e recomendou diligência para que a MAMUTH, mediante documento hábil, indicasse em qual ou quais documentos contábeis deveria se basear a análise da capacidade e da boa situação econômico-financeira. O mesmo parecer consignou que, não atendida a diligência, recomendava-se a inabilitação.

Examinada a documentação apresentada pela MAMUTH em resposta, não foi localizado balanço patrimonial complementar, ECD/SPED, Livro Diário, DRE, demonstrativo de índices ou manifestação contábil destinada a explicar a divergência apontada pelo assessor contábil. Os arquivos juntados concentram-se em declarações técnicas, fichas de produto, proposta e atestados de capacidade técnica. Desse modo, a diligência contábil, tal como formulada, não foi atendida documentalmente.

Tem-se, portanto, situação distinta entre os fundamentos: as dúvidas técnicas do produto e da garantia foram satisfatoriamente esclarecidas; permanecem, entretanto, dois fundamentos de habilitação não superados — a insuficiência da qualificação técnico-operacional e o não atendimento da diligência contábil recomendada pelo Parecer Contábil nº 20/2026.

3. Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e, no mérito, pelo **PROVIMENTO** dos recursos administrativos interpostos por B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **quanto ao item 17 do Pregão Eletrônico nº 020/2026**, em julgamento conjunto, para reformar a decisão de habilitação da empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA.

Após a diligência, consideram-se esclarecidas as características técnicas do modelo GRASEP D-DG75TI e a garantia de 36 meses on-site, razão pela qual esses pontos não fundamentam a inabilitação. Permanece, contudo, a insuficiência da qualificação técnico-operacional,



pois os documentos apresentados não comprovam o fornecimento mínimo de 21 telas interativas ou de objeto efetivamente semelhante em quantidade equivalente.

Além disso, a diligência contábil recomendada no Parecer Contábil nº 20/2026 não foi atendida pelos documentos encaminhados, não tendo sido localizada manifestação contábil ou documentação hábil destinada a esclarecer qual dos balanços divergentes deve servir de base à análise econômico-financeira. Considerando que o parecer técnico-contábil expressamente recomendou a inabilitação em caso de não atendimento da diligência, permanece também esse fundamento.

Assim, recomenda-se a **inabilitação da MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. no item 17 e a convocação da próxima licitante**, observada a ordem de classificação e a análise de sua proposta e documentação. S.M.J., é o parecer.

Erechim/RS, 30 de setembro de 2026.

SERGIO LUIS ZAMPIERI | Assinado de forma digital por SERGIO
RIGO:39426734015 | LUIS ZAMPIERI RIGO:39426734015
Dados: 2026.09.30 17:21:54 -03'00'

Zampieri Rigo Advogados

OAB/RS 8.910

**DESPACHO DECISÓRIO**

Valendo-me das prerrogativas atribuídas ao Presidente pelo Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e acolhendo os fundamentos lançados no Parecer Jurídico retro, hei por bem conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas B2G COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, **dar-lhes provimento**, reformando a decisão que classificou e habilitou a empresa MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA. **para o item 17** do Pregão Eletrônico nº 020/2026, determinando o regular prosseguimento do certame mediante convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação e a análise de sua proposta e documentação.

Erechim/RS, 30 de setembro de 2026.

PAULO SERGIO Assinado de forma
BATTISTI:5393 digital por PAULO
5730063 SERGIO
BATTISTI:53935730063

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do CIRAU